

LEI Nº 810/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Boquim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA - conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em sintonia com a Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Boquim, além de promover melhor estruturação à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - as taxas de licenciamento ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade;

§3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Administração e Finanças, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

§2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de SERGIPE.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:





ESTADO DE SERGIPE ; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

I- financiar, total ou parcialmente, programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II- atender as diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III- adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV- desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle de ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V- proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

§1º. Prioritariamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art.42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 07 de Dezembro de 2017.

Eraldo de Andrade Santos Prefeito Municipal